



Prestação de Contas

8



Prestação de Contas

A prestação de contas é dever fundamental para **todas** as candidaturas, **até mesmo para aquelas campanhas que não tenham nenhuma movimentação** de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro. Isso significa que a candidata, o candidato e os partidos têm o dever de informar à Justiça Eleitoral todas as suas receitas e despesas eleitorais ou mesmo a inexistência de qualquer movimentação de valores.

A ausência de prestação de contas pela candidata ou candidato resulta na **negativa da certidão de quitação eleitoral**. Nesse caso, o(a) candidato(a) que tiver contas julgadas como não prestadas fica impedido(a) de registrar candidatura a cargo eletivo enquanto as contas não forem efetivamente regularizadas em processo próprio (MSCiv 0600011-83, TRE-RS, DJe 06/03/2023).



Atenção!

É obrigatória a constituição de **advogado** para o processo de prestação de contas. Também é necessária a participação de **profissional habilitado em contabilidade** no registro contábil das movimentações desde o início da campanha.

Mudança importante!

A apresentação de documentos para comprovar a arrecadação de recursos e a regularidade dos gastos será feita por meio do **novo sistema** de prestação de contas fornecido pela própria Justiça Eleitoral, o **Conta+JE**, disponível no site

do TSE. Os arquivos dos documentos devem observar os seguintes parâmetros:

- I. Digitalizados e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo Conta+JE;
- II. Formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis; e
- III. Arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes, organizados em pastas nominadas.

- **Por quanto tempo é preciso guardar os documentos relativos à prestação de contas?** Por até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação. Contudo, estando pendente o julgamento de qualquer processo relativo às contas, a documentação deve ser conservada até o trânsito em julgado da demanda.

8.1. Comprovação da arrecadação de recursos

A fim de possibilitar a ampla divulgação das informações pela Justiça Eleitoral, os partidos políticos, as candidatas e os candidatos são obrigados a enviar, **por meio do Conta+JE**, os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em **até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento**.

a) **Arrecadação de recursos financeiros:** A comprovação de arrecadação dos recursos financeiros deve ser feita mediante:

- correspondência entre o número do CPF/CNPJ do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária; ou

- documento bancário que identifique o CPF ou o CNPJ dos doadores.



Observação!

Na hipótese de ausência de movimentação de recursos financeiros, a comprovação será feita mediante a apresentação dos extratos bancários ou de declaração firmada pelo gerente do banco.

b) Doações de bens/serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias: Serão avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento da doação e comprovadas por:

- documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome doador ou instrumento de doação;
- instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador;
- instrumento de prestação de serviços;
- quaisquer outros meios lícitos de prova.

8.2. Comprovação de gastos eleitorais

Os gastos realizados durante a campanha eleitoral devem estar comprovados por meio de **documento fiscal idôneo** emitido por fornecedor com inscrições regulares no âmbito federal e estadual/distrital ou municipal e constando **obrigatoriamente** o nome de contratante: partido, candidata ou candidato. A nota fiscal não deve apresentar emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação da (o) emitente e da (o) destinatária (o) ou dos contraentes pelo nome, CPF ou CNPJ e endereço.

Além do documento fiscal, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

- I. Contrato de prestação de serviços;
- II. Comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- III. Comprovante bancário de pagamento; ou
- IV. Guia de Recolhimento do FGTS, informações do Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

- **Quando não é necessária a emissão da nota fiscal?** A emissão de Nota Fiscal é dispensada para: a prestação de serviços de transporte de passageiros por motoristas autônomos; algumas atividades prestadas por entidades amparadas por imunidade tributária, a critério do Fisco; atividades desobrigadas de emissão da Nota Fiscal pelo município ou estado.

Nesses casos, a comprovação da despesa pode ser realizada por meio de recibo que contenha a data de emissão, a descrição e o valor da operação ou prestação, a identificação da destinatária e da emitente pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e assinatura da prestadora ou do prestador de serviços.



Observação!

Os gastos com passagens aéreas poderão ser comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, desde que

informados os beneficiários, as datas, os itinerários e a finalidade da viagem.

8.3. Prestação de contas parcial

Os partidos, as candidatas e os candidatos deverão enviar **obrigatoriamente entre os dias 9 e 13 de setembro de 2026**, também através do Conta+JE, **relatório parcial** discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados desde o início da campanha.

► A prestação de contas parcial deverá conter as seguintes informações:

- I. A indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou das candidatas ou dos candidatos doadoras ou doadores;
- II. A especificação dos respectivos valores doados;
- III. A identificação dos gastos realizados, com detalhamento das fornecedoras ou dos fornecedores;
- IV. A indicação da advogada ou do advogado.

Fiquem atentos, candidatas e candidatos

Após o envio das contas parciais ao Conta+JE, o sistema gerará automaticamente o número do processo judicial eletrônico autuado, no qual o prestador de contas deve providenciar a juntada de procuração do advogado ou advogada diretamente no sistema do PJe.

A não apresentação a tempo da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva

movimentação de recursos podem caracterizar infração grave, a ser apurada no julgamento da prestação de contas final, podendo levar, até mesmo, à sua rejeição pela Justiça Eleitoral.

8.4. Prestação de contas final

Devem apresentar a prestação de contas final até 3 de novembro de 2026 **os candidatos e as candidatas que concorrerem somente no primeiro turno**. O mesmo vale para os órgãos partidários que não tiverem nenhum candidato ou candidata concorrendo no segundo turno.

Já **partidos, candidatos e candidatas que concorrerem no segundo turno** deverão apresentar sua prestação de contas final, **incluindo nela a movimentação financeira relativa aos dois turnos**, até o dia 14 de novembro de 2026.

Prazos Prestação de Contas Final

1º Turno	2º Turno
05 de outubro – 03 de novembro	26 de outubro – 14 de novembro



Atenção!

As candidatas, candidatos e partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral as doações e os gastos que tenham realizado em favor de candidatas e **candidatos eleitas(os) no primeiro turno** até o dia 3 de novembro de 2026.

- **Documentos obrigatórios:** Todas as informações e os documentos que devem constar da prestação de contas estão detalhadamente descritos no art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e devem ser fielmente obedecidos pelas candidatas, pelos candidatos e partidos. São eles:

Informações:

1. a indicação do nome do(a) candidato(a), das(os) responsáveis pela administração de recursos, da(o) profissional habilitada(o) em contabilidade e do(a) advogado(a);
2. recibos eleitorais emitidos;
3. recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro;
4. receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:
 - a. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;
 - b. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pela prestadora ou pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;
5. doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outras candidatas ou outros candidatos;
6. transferência financeira de recursos entre o partido político e sua candidata ou seu candidato, e vice-versa;
7. receitas e despesas, especificadas;
8. eventuais sobras ou dívidas de campanha;
9. gastos individuais realizados pela(o) candidata(o);
10. gastos realizados pelo partido político em favor da(o) sua(eu) candidata(o);
11. comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação das(os) adquirentes dos bens ou serviços;

12. conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;

Documentos:

1. extratos das contas bancárias abertas em nome da(o) candidata(o), demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha;
2. comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
3. documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário e com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
4. declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
5. autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada de:
 - a. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência da pessoa credora;
 - b. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
 - c. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.
6. instrumento de mandato para constituição de advogada(o) para a prestação de contas, caso não tenha sido apresentado na prestação de contas parcial;

7. comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
 8. notas explicativas, com as justificações pertinentes.
- ▶ **Processo eletrônico:** Após o envio das contas finais ao Conta+JE, o sistema juntará a documentação **automaticamente** ao processo já autuado no sistema do PJe quando da apresentação das contas parciais. Havendo omissão de contas parciais, o sistema gerará automaticamente a autuação no PJe.
 - ▶ **Não apresentação das contas:** Ultrapassados os prazos sem que as contas tenham sido apresentadas, a candidata, o candidato ou o partido omissos será notificado eletronicamente para manifestar-se no prazo de 3 (três) dias. Permanecendo a omissão, as contas serão **julgadas não prestadas**, o que, conforme abordado acima, impede a quitação eleitoral e, conseqüentemente, a capacidade de concorrer a cargo eletivo.

8.5. Prestação de contas simplificada

O sistema simplificado de prestação de contas será adotado para candidatas e candidatos que apresentem movimentação financeira correspondente a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **atualizados monetariamente** (desde outubro de 2015), a cada eleição, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por índice que o substituir. **Considera-se movimentação financeira o total das despesas contratadas e registradas na prestação de contas.**

A prestação simplificada de contas será composta, exclusivamente, pelos seguintes dados:

- ▶ informações prestadas diretamente no Conta+JE;
- ▶ extratos das contas bancárias abertas em nome da candidata, do candidato ou do partido;
- ▶ comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras de campanha;
- ▶ declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha; e
- ▶ instrumento de mandato para constituição de advogado ou advogada na prestação de contas.

Observação: Na hipótese de utilização de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o(a) prestador(a) de contas deverá apresentar, além das informações acima, também os respectivos comprovantes dos recursos utilizados.



Atenção!

A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

- I. Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
 - II. Recebimento de recursos de origem não identificada;
 - III. Extrapolação de limite de gastos;
 - IV. Omissão de receitas e gastos eleitorais;
 - V. Não identificação de doadoras ou de doadores originários, nas doações recebidas de outras prestadoras ou de outros prestadores de contas.
- Caso haja recebimento de recursos do Fundo

Partidário ou do FEFC, além da verificação informatizada, a documentação apresentada será igualmente analisada pela Justiça Eleitoral para verificar a correta utilização dos valores.

8.6. Impugnação de prestação de contas adversária (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997)

O que fazer caso haja indícios de irregularidades nas contas da candidata adversária ou do candidato adversário?

Qualquer partido político ou coligação pode representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas ilegais relativas à arrecadação e gastos de recursos de campanha, até 15 dias depois da diplomação do impugnado (art. 30-A da Lei nº 9.504/1997).

Caso seja devidamente comprovada a arrecadação/gastos ilícitos de recursos, será negado diploma ao candidato(a), ou cassado, se já houver sido outorgado.

Fundamentos Legais

Lei nº 9.504/1997: arts. 28 a 32. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm

Resolução TSE nº 23.607/2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>